



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 079 /2018

Regulamenta as regras aplicáveis à cobrança do ISSQN sobre os serviços de Registro Público, Cartorários e Notariais, tendo como objetivo facilitar a apuração, constituição e declaração do crédito tributário devido ao município.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito;

CONSIDERANDO que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do governo e direito do contribuinte;

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais estão contidos no campo de incidência do ISSQN, de competência dos municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Os prestadores de serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais, contemplados no art. 1º da Lei Municipal 1141/2004 de 21/12/2004, ficam obrigados ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre tais atividades sob a alíquota de 5% (cinco);

Art. 2º - O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada à pessoa jurídica para efeitos tributários e o fato gerador para a cobrança do ISSQN é a prestação do serviço;

Art. 3º - A base de cálculo do imposto devido é preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independente de qualquer condição e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, inclusive cópias, plastificações, encadernações e congêneres.

§1º O delegatário de serviços públicos, cartorários e notariais, fica obrigado a emitir nota fiscal de serviços eletrônicos NFS-e pelos serviços prestados.

§ 2º Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviços públicos deverá emitir uma NFS-e por mês com a totalização desses serviços;

§3º Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de registros e atos notariais, será esta aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, que serão comparadas àquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, e àquela declarada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de análise e de outros elementos exigidos pela legislação específica.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§4º Para efeito de apuração de base de cálculo do ISSQN, não se integram valores recebidos por conta de terceiros, que sejam estes integralmente repassados, bem como, aqueles destinados Estado do Rio Janeiro e Associação dos Magistrados.

Art. 4º - Para aqueles contribuintes que entregarem ao Fisco Municipal o formulário de declaração mensal, anexo I deste decreto, antes do início de qualquer procedimento fiscal, fica sua responsabilidade excluída de infração, devendo ser esta acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração e passível de parcelamento.

Art. 5º - Fica instituído o formulário de declaração mensal para os contribuintes que tenham por objeto a prestação destes serviços sob a forma de pessoa jurídica, anexo I deste decreto, que deverá conter:

I- Relação, de forma detalhada, em nível de conta e subconta, ou qualquer outro elemento similar, correlato ou congênere, contendo a quantidade e os respectivos valores dos serviços prestados, discriminando dentre outros:

- a) cópias;
- b) cópias autenticadas;
- c) autenticações;
- d) reconhecimento de firma;
- e) certidões;
- f) registros efetuados de notas, títulos, documentos e imóveis.

II – Valor mensal da receita alcançada pelo imposto;

III – Valor mensal do imposto devido e a respectiva alíquota aplicável;

IV – Data do recolhimento do imposto com o registro e nome do banco/agencia onde se deu o pagamento;

Art. 6º - A declaração mensal, de que trata o artigo 4º deste decreto, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

§ Único – O não cumprimento do disposto neste decreto, bem como, o cumprimento com incorreções ou omissões acarretará imposição de multa no valor correspondente a 90 (noventa) UFM por mês/competência, sem, prejuízo das sanções administrativas, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento e sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 7 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I DO DECRETO Nº 079/2018

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO SECRETARIA DE FAZENDA	DECLARAÇÃO MENSAL DE CARTORIO (SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS)
--	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNPJ / CPF:
PERÍODO BASE:	DECLARAÇÃO NORMAL:
	DECLARAÇÃO RETIFICADORA:

PARTE I PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA ISSQN PRÓPRIO – SEM RETENÇÃO

ISSQN PRÓPRIO – NÃO RETIDO (INFORMAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE NÃO SOFRERAM RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA)			
MÊS	VALOR FINAL AO USUÁRIO	EMOLUMENTOS BRUTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA
			EMOLUMENTOS LÍQUIDOS

PARTE II PREENCHIMENTO PELO CARTORIO INFORMANDO O VALOR DO ISSQN RETIDO PELA FONTE PAGADORA

ISSQN RETIDO PELOS TOMADORES DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS PELA FONTE PAGADORA				
NOME DO CONTRIBUINTE QUE RETEVE O ISSQN	CNPJ	MÊS	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
				VALOR DO ISSQN
TOTAL:				TOTAL:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº DE CÓPIAS;	
Nº DE CÓPIAS AUTENTICADAS;	
Nº DE AUTENTICAÇÕES;	
RECONHECIMENTO DE FIRMAS;	
CERTIDÕES;	
REGISTROS EFETUADOS DE NOTAS, TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS;	

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

NOME:	
CPF:	
ASSINATURA:	

Data do recebimento ____/____/____

_____ Funcionário responsável
